

ENC: RESULTADO DO PROC.112.2020-2ªCD

Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Qua, 02/09/2020 17:27

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>

Cc: Rj Registro <rj.registro@cbf.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 17:09

Para: Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Assunto: Enc: RESULTADO DO PROC.112.2020-2ªCD

De: Claudia Mercuri

Enviado: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 13:52

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; rj.financeiro; Fluminense.00009RJ

Assunto: ENC: RESULTADO DO PROC.112.2020-2ªCD



**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio , 02.09.2020

Ofício 043/2020-2ªCD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 01 do corrente no Plenário Virtual do STJD, através de VIDEOCONFERÊNCIA, decidiu:

1-PROCESSO Nº 112/2020 -Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X S.E. Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A- **Denunciado:** André Carvalho da Silva, preparador de goleiros, do

**Fluminense FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – AUDITOR RELATOR
DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o preparador de goleiros André Carvalho da Silva, do Fluminense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD” A defesa requereu lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Fluminense FC- Dr. Lucas Maleval

**FAVOR DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri

Secretaria



Cláudia Mercuri

Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br